

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
GABINETE DO VEREADOR ADÃO DO CALÇADO

REGISTRO:
PROCESSO Nº:

PROC. 21.319/322/2019



Exmo. Sra. Presidenta
Vereadora **Raquel Moraes da Silva**
D.D Presidenta da Câmara Municipal
SAPUCAIA DO SUL/RS

DO VEREADOR: ADÃO DO CALÇADO - PT

SECRETARIA DA MESA	
O presente expediente foi a pres. ... em plenário.	
EM	12 / 12 / 2019
na	84ª reunião da 1ª Sessão
	LEI Nº 142 LEI
Ver. Secretário	

ASSUNTO: Encaminha PROPOSIÇÃO pedindo aprovação para um PROJETO DE LEI que "INSTITUIA POLÍTICA DE APOIO E INCENTIVO AO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO" no município de Sapucaia do Sul/RS.

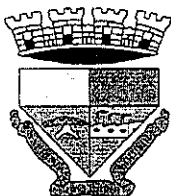
ADÃO DO CALÇADO (Adão da Silva), Vereador que este assina, Líder da Bancada do PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem, respeitosamente a presença de V.Exa. na forma regimental, requerer seja levada à consideração do Colendo Plenário o presente PROJETO DE LEI, para o qual apresenta as seguintes:

JUSTIFICATIVAS:

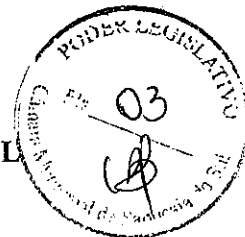
A cooperação existe desde os primórdios da nossa história e sempre se fez presente na vida humana. A ideia de auxílio mútuo entre os seres humanos serviu e contribuiu para que estes, juntos, vencessem obstáculos que sozinhos certamente não conseguiriam vencer. A essência do cooperativismo pode ser assim definida: a cooperação como forma de organização para a solução dos problemas econômicos e sociais.

O cooperativismo, espécie de associativismo, tem nas cooperativas a forma de organização social e econômica dos associados, que se tornam, por meio dela, empreendedores cooperados.

Não há dúvida de que o cooperativismo é um dos caminhos viáveis para se chegar ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
GABINETE DO VEREADOR ADÃO DO CALÇADO

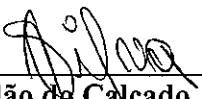


desenvolvimento de uma sociedade. No Mundo¹ são mais de 1,2 bilhão de Cooperativados distribuídos em mais de 3 milhões de Cooperativas, no Brasil² os números são assustadoramente pequenos, são 14,6 milhões de Cooperativados (1,22% do total mundial) e 6.828 Cooperativas (0,23% do total mundial). Em nosso Estado do Rio Grande do Sul², historicamente uma referência em áreas de destaque no Cooperativismo como a Agricultura os números também não impressionam, São 2,8 milhões de Cooperativados e 437 Cooperativas, 19,51% e 6,40% do total nacional respectivamente. A dificuldade de crescimento do setor envolve a combinação perversa entre a falta de investimento em educação, o que naturalmente estimula a cooperação e o não reconhecimento dos Poderes Públicos à especificidade do cooperativismo. Mesmo com a falta de incentivo por parte dos órgãos públicos, no que diz respeito ao ativo total e ao ingresso e receitas brutas as cooperativas no Brasil apresentaram bons resultados. Elas registram, respectivamente, R\$ 351,4 bilhões e R\$ 259,9 bilhões.

O cooperativismo é uma doutrina que propaga o empreendedorismo, a valorização da pessoa humana, a democracia, o desenvolvimento social e econômico. Em nossa sociedade precisamos criar alternativas de organização social que propiciem a geração de trabalho e renda para as pessoas. Levando-se em conta que o cooperativismo é dotado de valores e princípios democráticos e de igualdade, podemos considerar que o ensino do cooperativismo nas escolas pode refletir na formação de pessoas com mais consciência crítica, valores democráticos e que sejam, acima, de tudo, empreendedoras. É imprescindível que o Poder Público adote uma política de apoio ao cooperativismo, portanto, solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa de Leis para que este projeto seja aprovado.

Diante das justificativas, espero contar com o apoio dos demais Nobres Pares.

SALA TIRADENTES, Sapucaia do Sul, 09 de dezembro de 2019.



Adão do Calçado
Vereador Autor (PT)

¹ Fonte: Organização Internacional de Cooperativas de Indústria e Serviços/ACI

² Fonte: Anuário do Cooperativismo no Brasil – Sistema OCB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
GABINETE DO VEREADOR ADÃO DO CALÇADO



PROJETO DE LEI

Proj. Lei Legis. Nº
Nº 069 / 2019

**INSTITUI A POLÍTICA DE APOIO E
INCENTIVO AO COOPERATIVISMO E
ASSOCIATIVISMO NO MUNICÍPIO
DE SAPUCAIA DO SUL/RS.**

O Prefeito Municipal de **SAPUCAIA DO SUL**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no Art. 82, inc. III da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO E INCENTIVO AO COOPERATIVISMO E
ASSOCIATIVISMO**

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Apoio e Incentivo ao Cooperativismo e Associativismo no Município de Sapucaia do Sul, com a finalidade de promover o desenvolvimento humano, fortalecer o espírito gregário, estruturar o capital social e estimular a geração de trabalho e renda e o desenvolvimento sustentável, na forma da legislação em vigor e na presente lei.

Parágrafo único. As cooperativas e associações sediadas ou com atuação no município de Sapucaia do Sul - RS, observada sua regularidade de constituição e funcionamento, na forma da lei, serão reconhecidas como organizações de relevante interesse público.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

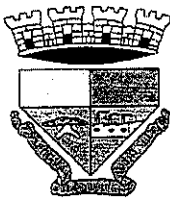
Art. 2º - São objetivos centrais da Política de Apoio e Incentivo ao Cooperativismo e Associativismo:



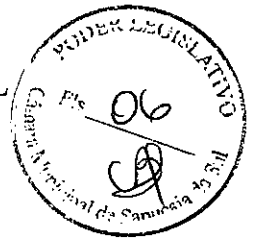
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
GABINETE DO VEREADOR ADÃO DO CALÇADO



- I - Estimular e promover a criação e funcionamento de cooperativas e associações locais.
- II - Desenvolver ações de formação e capacitação associativa na comunidade municipal.
- III - Criar instrumentos e mecanismo que estimulem o contínuo crescimento das atividades cooperativas e associativas no Município.
- IV - Promover o melhor aproveitamento das potencialidades de desenvolvimento local e a geração de trabalho, renda e a redução da informalidade e das desigualdades sociais.
- V - Promover a organização popular e comunitária, estimular iniciativas de desenvolvimento de microeconomia, a economia social e solidária.
- VI - Buscar o suprimento de produtos e serviços adquiridos pela municipalidade junto a cooperativas e associações comunitárias do município.
- VII - Estabelecer ações e incentivos para a constituição, manutenção e desenvolvimento das cooperativas e associações.
- VIII - Estimular e promover o cooperativismo e o associativismo nas escolas municipais, inclusive a criação de cooperativas escolares com a finalidade pedagógico-educativa, motivando o empreendedorismo.
- IX - Incentivar a produção orgânica, a ecologia, a produção limpa, o aproveitamento e a reciclagem de materiais e resíduos, bem como a responsabilidade social.
- X - Incentivar as empresas e consumidores locais a preferir produtos e serviços das cooperativas e associações locais.
- XI - Estimular o voluntariado através do associativismo.
- XII - Organizar e manter um Cadastro Municipal de Cooperativas e Associações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
GABINETE DO VEREADOR ADÃO DO CALÇADO



XIII - Favorecer e propiciar a capacitação institucional para a auto-gestão, o desenvolvimento estratégico e o direcionamento por meio de planos de ações dentro de suas áreas de atuação funcional.

XIV - Fomentar o trabalho de incubadoras sociais e centrais de cooperativas por meio de apoio, incentivo e alinhamento estratégico frente às demandas de trabalho, mercado e a realidade da perspectiva local do município.

CAPÍTULO III
DAS AÇÕES PÚBLICAS

Art. 3º - O apoio e o incentivo ao cooperativismo e o associativismo dar-se-á, principalmente, através das seguintes ações:

I - Concessão de benefícios fiscais, apoio financeiro, técnico e operacional, bem como estabelecendo parcerias e outras formas de colaboração para o seu desenvolvimento e no interesse público e social.

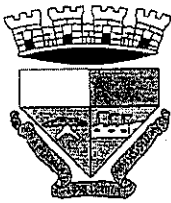
II - Promover a divulgação das políticas públicas para o cooperativismo e associativismo.

III - Promover junto às comunidades ou grupos interessados a sua organização em cooperativas ou associações, facilitando as providências de constituição e registro.

IV - Priorizar, por parte da municipalidade, a aquisição de produtos e serviços das cooperativas e associações.

V - Viabilizar eventos e espaços de exposição e comercialização de produtos e serviços, tais como feiras e amostras.

VI - Promover pesquisas, estudos, projetos e campanhas promocionais para a valorização das cooperativas e associações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
GABINETE DO VEREADOR ADÃO DO CALÇADO



VII - Combater, no que couber, a prática de fraudes e desvios porventura praticados na atuação e funcionamento das cooperativas e associações, ressalvado a interferência em seu funcionamento.

Parágrafo único. O Poder Público poderá adotar outras medidas complementares visando o atendimento dos objetivos desta lei e o desenvolvimento do município.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal de Apoio e Incentivo ao Cooperativismo e Associativismo.

Parágrafo único. O fundo será constituído de:

- a) dotações orçamentárias específicas.
- b) Doações e transferências de órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros.
- c) Taxas e encargos arrecadados de contribuições das entidades beneficiárias.
- d) Contribuições e contrapartidas a convênios ou projetos.
- e) Suplementações orçamentárias.
- f) Outras fontes legais.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar e instalar o Conselho Municipal de Cooperativismo e Associativismo na forma da Lei.

§ 1º - O Poder Executivo disporá, por decreto, sobre a composição e funcionamento do Conselho.

§ 2º - Cabe ao Poder Executivo designar os representantes do Poder Público, incluindo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
GABINETE DO VEREADOR ADÃO DO CALÇADO



membros do Poder Legislativo ao Conselho, cabendo às entidades integrantes indicar seus representantes, procurando assegurar a representação da sua pluralidade;

§ 3º - Os mandatos dos membros do Conselho serão de dois anos, admitida a recondução e a substituição a qualquer tempo quando o representante deixar de ter vínculo com a entidade de origem.

§ 4º - Caberá ao Conselho, quando da instalação aprovar seu Regimento Interno, observada a legislação pertinente.

§ 5º - Compete ao Conselho propor e aprovar planos e projetos destinados a alcançar os objetivos previstos nesta lei, bem como examinar a realização de convênios e respectiva prestação de contas das entidades beneficiárias para as quais sejam destinados recursos financeiros ou materiais. Compete ainda deliberar e conhecer da aplicação dos recursos do Fundo de Apoio e Incentivo ao Cooperativismo e Associativismo.

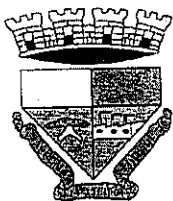
§ 6º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Cooperativismo e Associativismo não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado "relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local".

Art. 5º - O Poder Executivo criará estrutura administrativa, operacional e técnica encarregada de dar suporte à implantação da Política de Apoio e Incentivo às Cooperativas e Associações, na forma desta lei.

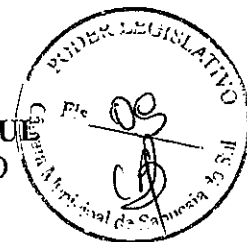
Parágrafo único. Poderão ser designados servidores do quadro geral para a realização das atividades pertinentes.

CAPÍTULO IV
DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS

Art. 7º - Para efeito desta lei, as Sociedades Cooperativas serão consideradas aquelas constituídas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
GABINETE DO VEREADOR ADÃO DO CALÇADO



e em funcionamento na forma da lei, em especial da Lei Federal Nº 5764/71, a lei Federal Nº 10.406/2002 (Código Civil), a Lei Federal Nº 12.690/2012 (Cooperativas de Trabalho e Prestação de Serviços), a Lei Estadual Nº 11.995/2003, bem como da legislação específica aplicável a cada tipologia de cooperativas.

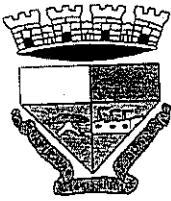
Art. 8º - Para o enquadramento e obtenção dos benefícios previstos nesta lei as cooperativas devem integrar o Cadastro Municipal de Cooperativas e Associações e, estarem em dia com suas obrigações legais e sociais.

Art. 9º - Para integrar o Cadastro as cooperativas deverão apresentar e manter atualizado:

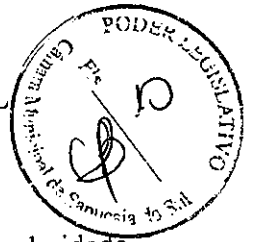
- I** - Comprovante de cadastro ativo junto a Junta Comercial do Estado e respectiva Inscrição Estadual.
- II** - Estar cadastrada junto a Prefeitura Municipal, nos órgãos competentes.
- III** - Cópia autenticada do Estatuto Social da entidade e suas alterações.
- IV** - Cópia autenticada da Ata de eleição e posse da diretoria e conselhos da entidade.
- V** - Balanço do último exercício social e respectivos balanços anuais posteriores acompanhados das respectivas atas de sua aprovação.
- VI** - Certificado de Registro e Regularidade, na forma da lei, emitido pela Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul.
- VII**- Declaração do (a) presidente ou representante legal da entidade quanto à veracidade das informações prestadas.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá estabelecer outras exigências cadastrais.

Art. 10º - Para a celebração de convênios ou a obtenção de quaisquer benefícios da municipalidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
GABINETE DO VEREADOR ADÃO DO CALÇADO



poderá ser requerido das cooperativas certidões negativas judiciais, certificados de regularidade fiscal ou outros aplicáveis, inclusive, aos seus dirigentes.

Art. 11º - As cooperativas que atendam o disposto nesta lei poderão participar de processos licitatórios do poder público municipal, assegurando-lhes a preferencialidade na contratação, na forma da lei.

Art. 12º - As cooperativas beneficiárias desta lei que deixarem de cumprir com suas obrigações legais, contratuais e se puserem em fraude ou desvio terão seus benefícios suspensos ou cancelados.

Parágrafo único. As cooperativas responderão administrativa e judicialmente pelas obrigações contraídas junto à municipalidade, inclusive com o ressarcimento ao erário, se couber.

CAPÍTULO V
DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 13º - Considera-se, para efeito desta lei, associações as organizações sociais de natureza civis incluídas as entidades de economia social e solidária que não compõem o rol das cooperativas, independentemente se classificadas ou não como Organizações Não Governamentais (ONG) e reconhecidas ou não como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 1º As associações priorizadas nesta lei são:

I - Associações de moradores;

II - Associações comunitárias em geral.

III - Associações de amparo social.

IV - Associações de reciclagem e ou revalorização de resíduos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
GABINETE DO VEREADOR ADÃO DO CALÇADO



V - Associações educacionais, tecnológicas, culturais e as voltadas à promoção da saúde e bem-estar social.

VI - Associações de pais, mestres e alunos.

VII - Associações de arte, artesanato e expressão cultural.

VIII - Associações de proteção e recuperação do patrimônio histórico e cultural.

IX - Clubes comunitários e de serviços.

X - Círculos Operários

XI - Institutos e fundações cujos objetivos convergem com os desta lei.

XII - Associações ambientalistas e de educação ambiental.

XIII - Atividade que envolva produção de alimentos coloniais.

XIV - Outros, de natureza semelhante.

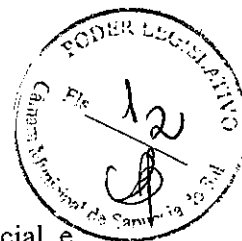
§ 2º - Não integram este conjunto as os partidos políticos.

§ 3º - As organizações previstas neste artigo só terão acesso aos recursos do fundo Municipal de Cooperativismo e Associativismo no caso de participação na execução de ações, programas, projetos ou parcerias definidas pelo poder público Municipal, consideradas de interesse público ou social.

§ 4º - O Poder Público Municipal dará às organizações de Economia Social e Solidária igual tratamento ao das cooperativas, na forma desta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
GABINETE DO VEREADOR ADÃO DO CALÇADO



§ 5º - Será assegurada participação de representante do Fórum de Economia Social e Solidária do Município de Viamão no Conselho Municipal de Cooperativismo e Associativismo.

Art. 14º - Para obter os benefícios previstos nesta lei, as associações deverão estar regularmente constituídas, em funcionamento normal, no gozo de seus direitos e integrar o Cadastro Municipal de Cooperativas e Associações do município.

Art. 15º - Para integrar o Cadastro Municipal das entidades previstas nesta Lei, as mesmas deverão apresentar a seguinte documentação:

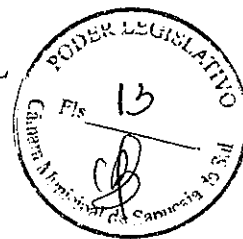
- I - Cópia autenticada da Ata de Constituição e respectivo Estatuto Social.
- II - Cópia autenticada da ata de eleição e posse da diretoria da entidade.
- III - Comprovando do registro nos órgãos competentes municipal, estadual e federal.
- IV - Cópia do balanço social do último exercício e posteriores.
- V - Declaração de regularidade e veracidade assinado pelo (a) presidente da entidade ou seu representante legal.
- VI - Declaração de bens e patrimônio, reconhecida em cartório, dos membros da Diretoria.

Parágrafo único. Poderão ser requeridos outros documentos que comprovem a idoneidade e regularidade das entidades e seus dirigentes ou representantes.

Art. 16º - As associações que deixarem de cumprir com suas obrigações legais ou se tornarem inadimplentes com a municipalidade poderão ter seu cadastro suspenso ou cancelado, ficando inabilitadas para obtenção dos benefícios previstos nesta lei, bem como nas políticas de interesse público e social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
GABINETE DO VEREADOR ADÃO DO CALÇADO



CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a dar tratamento especial e prioritário às cooperativas e associações, na forma da lei, nos processos licitatórios, celebração de convênios e parcerias.

Art. 18º - O Poder Executivo fica autorizado a promover incentivos fiscais e o parcelamento de dívidas tributárias, redução ou isenção de taxas municipais e de outros encargos das cooperativas e associações, observado o Código Tributário Municipal, Lei Orgânica Municipal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19º - O Poder Público poderá auxiliar na formação de cooperativas e associações, prestar-lhe apoio técnico, financeiro e operacional, bem como ceder próprios municipais para o desenvolvimento de suas atividades sempre que convergir ao propósito desta lei.

Art. 20º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, dos setores e órgãos envolvidos, suplementadas se necessárias.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito especial para cobertura das despesas decorrentes da implantação desta lei.

Art. 21º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei por Decreto.

Art. 22º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, de de .

Luis Rogério Link
Prefeito Municipal